

REFORMA TRABALHISTA

LEI **13.467** DE 13 DE JULHO DE 2017
MP **808** DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017



Prof. Rondinely Coelho

O ACORDADO SOBRE O LEGISLADO

Prof. Rondinely Coelho

REFORMA TRABALHISTA

O ACORDADO SOBRE O LEGISLADO

LEI 13.467



Legislação Atual X Reforma Trabalhista

Modernização – Flexibilização – Garantia – Desburocratização

X

Pejotização – Precarização - Supressão



O disposto na lei 13.467 se aplica a todos os contratos

Grupo Econômico

Art. 2º

§ 3º Não caracteriza **grupo econômico** a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.



Tempo de Serviço

Art. 4º – §2º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no §1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Justiça do Trabalho

Art. 8º § 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.



Se não houver previsão legal, o Judiciário não poderá solucionar um caso gerando qualquer obrigação nova para o empregador.

Justiça do Trabalho

Art. 8º § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº **10.406/2002** (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.



Capazes – lícito - Possível

Justiça do Trabalho

Art. 10-A. O sócio retirante responde **subsidiariamente** pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- II - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes



Parágrafo único. O sócio retirante responderá **solidariamente** com os demais quando ficar comprovada **fraude** na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

Penalidades – Combate a informalidade

Art. 47 – Multa de R\$ **3.000,00** por empregado não registrado, dobra em caso de **reincidência**.

§ 1º - se ME ou EPP será de R\$ **800,00**.

§ 2º - exceção ao critério da dupla visita



Art. 47 – O empregador ficará sujeito a multa de R\$ **600,00** por empregado.

Art. 23. § 2º - Horas In...

O tempo de deslocamento pelo empregado desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para voltar caminhando ou por qualquer meio de transporte próprio ou provido pelo empregador não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.



Art. 58-A. - Trabalho em tempo parcial

Passa de 25 pra **30** horas, sem hora-extra

Ou

26 horas, permitindo **6** horas extras (50%) semanais

Art. 58-A § 3º - As horas extras poderão ser compensadas até semana seguinte, caso não sejam **compensadas**, deverá haver quitação na folha do mês seguinte

Art.58-A § 6 e 7. - Férias



Possibilidade de venda de 1/3

Férias poderão ser de **30** dias

Art. 59-A – JORNADA 12 X 36

... CCT ou Acordo coletivo de trabalho, observados ou **indenizados** os intervalos para repouso e alimentação



Parágrafo 1º – Remuneração dessa jornada abrangerá os pagamentos ref. **DSR, Feriados** e serão compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

Feriado não será dobrado
Adicional noturno exclusivamente das **10:00** às **05:00** (trabalhador urbano)

Art. 59-A – JORNADA 12 X 36



Somente será aceita acordo individual para jornada 12X36 para estabelecimentos de saúde.

Feriado não será dobrado
Adicional noturno exclusivamente das **10:00** às **05:00** (trabalhador urbano)



Art. 59 – § 5º O banco de horas de que trata o §2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo **individual** escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de **seis** meses.

Art 75-A Tele trabalho – Home Office

Contrato individual



Presencial para tele trabalho em **comum acordo**

Tele trabalho para presencial por **determinação** do empregador, **15** dias,

Todos os valores ref. Aos **custos** para execução e manutenção deverão estar no contrato escrito e não configuram remuneração

Art 75-E

Empregador deve instruir quanto as precauções para evitar doenças e acidentes de trabalho, com termo assinado.

Art. 62 - III

Não faz hora extra

Art. 134 - FÉRIAS PARCELADAS



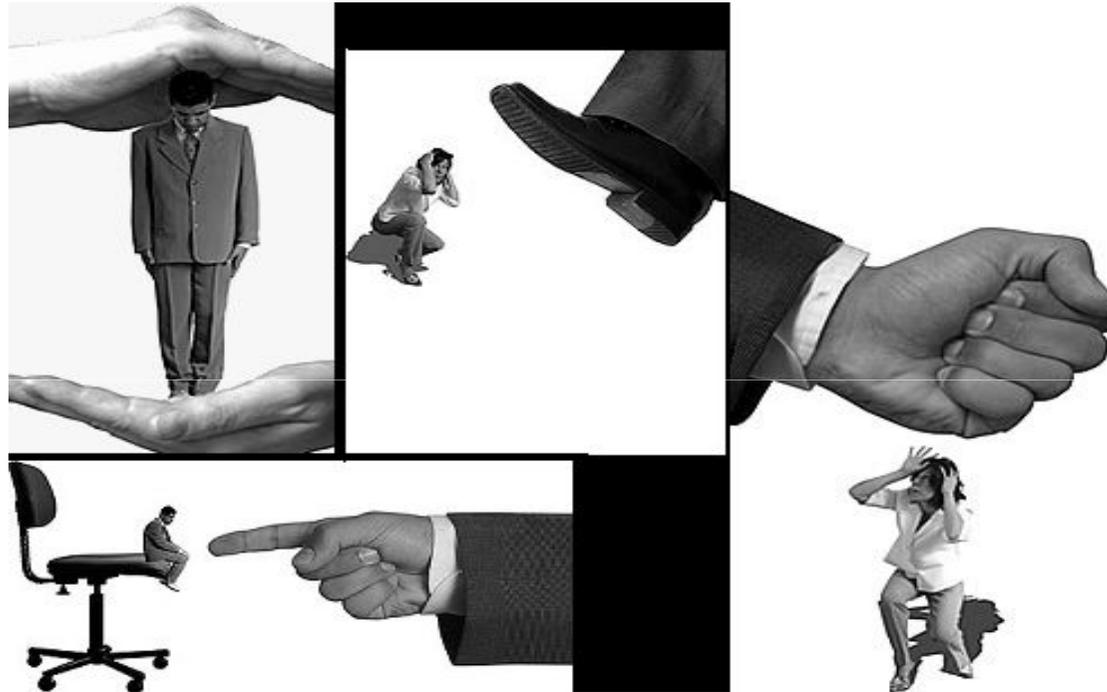
§ 1º - 3 períodos 1 não inferior a 14 dias e 2 não inferior a 5 dias

Mesmo para os menores de 18 anos e maiores de 50 anos

§ 3º - Não poderá iniciar no período de 2 dias que antecede feriado ou RSR.

DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-A



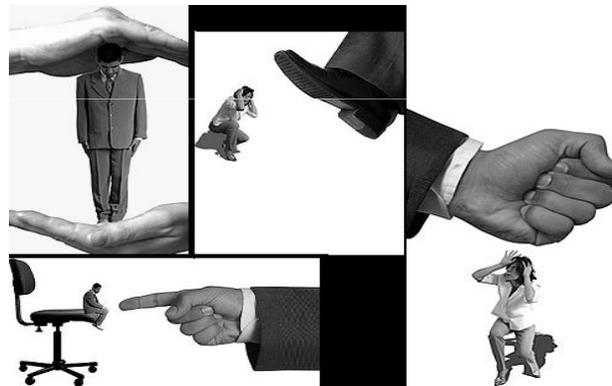
Dano moral decorrente do **assédio**

Penalização de ações que causem danos a marca, reputação ou imagem, segredo empresarial

Prof. Rondinely Coelho

DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-C. A etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o gênero, a orientação sexual, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural.



Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.

DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-G § 1º

Parâmetros para indenização:

- ✓ Ofensa leve – 3 vezes o limite de contribuição da previdência;
- ✓ Ofensa média – 5 vezes o limite de contribuição da previdência;
- ✓ Ofensa grave – 20 vezes o limite de contribuição da previdência;
- ✓ Ofensa gravíssima – **50** vezes o limite de contribuição da previdência;

Se ofendido for pessoa jurídica – o parâmetro segue mesmo critério.

DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-G § 3º

Se reincidente, o juízo poderá elevar ao dobro

Art. 223-G § 3º

Só ocorrerá a reincidência se ofensa for idêntica e dentro do prazo de 2 anos, da decisão condenatória

Art. 394-A

Gestante X Insalubridade



Empregado será afastada seja qual for o grau

Poderá trabalhar se apresentar atestado medico, voluntariamente, emitido por médico de sua confiança, autorizando o trabalho no local.

Art. 442-B



CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PROFISSÃO
REGULAMENTADA
(MOTORISTAS, CORRETORES, REPRESENTANTES)

É VEDADA A **SUBORDINAÇÃO**

PERMITE CONTRATAR AUTÔNOMO **CONTINUAMENTE**
SEM EXCLUSIVIDADE

Trabalho intermitente

Características

Subordinação, não contínua, ocorrendo alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, em horas, dias ou meses

CTPS – CONTRATO POR ESCRITO

Art. 452-A - Contrato Por **escrito** – Valor da hora não inferior a hora/Salário mínimo

Art. 452-A - § 1º - Convocação, informando a jornada, local, prazo para pagamento, com pelo menos **três** dias de antecedência



24 HORAS PARA RESPONDER



Art. 452-A

§6º - Na data acordada, o empregado receberá o pagamento **imediato** das seguintes parcelas:

- I. Remuneração;
- II. Férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III. Décimo terceiro proporcional;
- IV. Repouso Semanal Remunerado; e
- V. Adicionais Legais

Cada verba discriminada e os recolhimentos de FGTS e Previdenciários pagos mensalmente conforme legislação

FÉRIAS PARCELADAS EM 3 VEZES – MEDIANTE ACORDO

EM CASO DE LICENÇA, SERÁ PAGO PELA PREVIDÊNCIA



Art. 452-D

Se tiver remuneração no período de inatividade, poderá descaracterizar o contrato intermitente

Passado 1 ano sem convocação, o contrato se dará como rescindido

Aviso e Multa FGTS pela Metade

Saque de 80% FGTS e sem Seguro Desemprego

Média dos últimos 12 meses com remuneração



Art. 911-A § 1

Se trabalhador intermitente receber menos que 1 salário mínimo no mês, deverá complementar afim de que possa ter direitos aos benefícios previdenciários

Art. 444

Parágrafo único

No caso de empregado com nível **superior** e que perceba salário mensal igual ou superior a **duas** vezes o limite de contribuição da previdência



Negociação **direta** entre empregado e empregador prevalece sobre CCT e LEI

Art. 448-A

Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.



Em caso de fraude?

Art. 456-A

Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.



Parágrafo único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Salário



Art. 457

Integram salário a importância fixa estipulada, gratificações legais e de função e as comissões.

Não integram remuneração

Ajuda de custo, limitado a 50%

Auxílio alimentação, vedado em espécie

Diárias para viagem

Prêmios (limitadas a 2 vezes por ano, por desempenho superior)

Gorjeta



Art. 457 § 12

Gorjetas não integram receita do estabelecimento

Se optante do simples poderá reter 20% para custeio de encargos

Caso contrário, poderá reter 33%

Se cobrado por mais de 12 meses e cessar, a média incorpora salário

Equiparação salarial



Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo **estabelecimento** empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual **produtividade** e com a mesma perfeição **técnica**, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a **quatro** anos e a diferença de tempo na função não seja superior a **dois** anos.

Gratificação

Art 468



§2º A alteração de que trata o §1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

Art. 477 § 1 Revogado



Acaba com obrigatoriedade de **assistência** na homologação, mesmo em contratos acima de um ano.

Art. 477 § 6º

Documentos ref. Rescisão e **pagamento** das verbas deverão ser feitos em até **dez** dias contados do término do contrato

Acesso ao FGTS – Seguro desemprego

Art. 477 - A



Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

Art. 482



m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Art. 484-A – Formalização do acordo

O contrato de trabalho poderá ser extinto por **acordo** entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:



1/2 aviso prévio

1/2 Multa FGTS

§ 1º Permite movimentação de **80%** do FGTS

§ 2º - **Sem** ingresso ao Seguro Desemprego

Cláusula Compromissória



Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Quitação anual



Art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Representação

Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições:

I - representar os empregados perante a administração da empresa;

II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;

VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;

VII - acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

Representação

Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

§1º A comissão será composta:

- I - nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;
- II - nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;
- III - nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.

Art. 582.



Intrajornada

Art. 611-A - III



Intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de **trinta** minutos para jornadas superiores a **seis** horas

Art. 71 § 4

Intrajornada para repouso e alimentação será **indenizado** com acréscimo de **50%** apenas no tempo suprimido

Verbas indenizatórias – Não integram remuneração

Art. 611-A

Banco de horas

Produtividade

Feridos

Teletrabalho

Registro da Jornada

Participação Lucros

Hora extra - insalubre

Programa Seguro-Emprego



A **CCT** e **Acordo** de trabalho têm prevalência sobre a lei

Art. 790 § 3º - JUSTIÇA GRATUITA

Terá acesso a justiça gratuita quem ganhar até **40%** do teto da previdência



Art. 790-B

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte **sucumbente** na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária de justiça gratuita

Art. 844

§ 2º - Se **faltar** audiência, terá que comprovar justa causa pela ausência, caso contrário, pagará as custas



Lei 6.019 Art. 4º-C

Terceirização para todas as atividades



São assegurados os mesmos direitos aos empregados da empresa prestadora de serviço.

Lei 6.019 Art. 4º-C



- I. Alimentação
- II. Serviço de transporte
- III. Atendimento médico
- IV. Treinamento adequado
- V. Medidas de proteção SST

§ 1º salário equivalente ao pago aos empregados da contratante

Quarentena 18 meses



Obrigado!

Palestrante

Prof. Rondinely Coelho

rondinelycoelho@hotmail.com

 **RondinelyCoelho**

(85) 98736.6778